



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.999, de 08 de novembro de 2.022.

Dispõe sobre a concessão de férias coletivas a todos os servidores públicos vinculados ao Setor de Educação Municipal, durante o período de férias escolares, e dá outras providências.

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito Municipal de Taiúva,

Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XII, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista as disposições dos artigos 139 a 141, da CLT,

DECRETA:

Artigo 1º - Como medidas de contenção de despesas, ficam concedidas férias coletivas a todos os servidores públicos que atuam junto aos setores de educação do Município, na área de suporte pedagógico, e demais serviços administrativos, durante o período de férias escolares, com início em 26/12/2.022 e término em 24/01/2.023, já na área pedagógica as férias serão concedidas no período de 02/01/2.023 à 31/01/2.023.

Artigo 2º - As férias coletivas que forem concedidas acima do direito do servidor público, adquirido após o período aquisitivo de 12 (doze) meses, serão concedidas como adiantamento do novo período aquisitivo e descontadas proporcional e oportunamente.

Artigo 3º- O Setor de Pessoal deverá providenciar as devidas anotações, na Carteira de Trabalho e no respectivo prontuário funcional, das datas dos períodos aquisitivos correspondentes às férias coletivas gozadas pelo servidor público.

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 08 de Novembro de 2.022.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede Administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95 da Lei Orgânica do Município.

ROBERTO EUGÊNIO RODRIGUES
RESPONSÁVEL PELO DEPLAN